

JUSTIFICATIVA

EDITAL: 03/2026 - BECA - BOLSA PARA ESTUDOS CULTURAIS ARTÍSTICOS.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026, FOMENTO DESTINADO À CONCESSÃO DE BOLSA PARA ESTUDOS CULTURAIS ARTÍSTICOS DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA-RJ, EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA CONCESSÃO DE BOLSA CULTURAL COM RECURSOS DA LEI Nº 14.399/2022 – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA.

O presente Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados por meio da Lei nº 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, cuja utilização de fomento vai oportunizar a concessão de bolsas no valor total de R\$39.000,70 para 20 projetos.

A execução da atividade se dará por meio de Bolsa Cultural (Lei 14.903/2024). Como medida preliminar para a difusão do cenário cultural do município de Saquarema, foi feito um Plano de Ação, concebido na III Oitava Municipal de Saquarema, realizada no dia 11 de agosto de 2025, onde foram definidas, através de Ata, as propostas dos editais do Município no ano de 2026.

A análise e seleção dos projetos culturais serão realizadas por uma Comissão de Avaliação e Seleção, a ser constituída por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) representantes da sociedade civil, contratados por meio de chamamento público específico para este fim, e 3 (três) representantes do poder público, indicados pela Subsecretaria Municipal de Cultura. O prazo para seleção e/ou aprovação dos projetos seguirá os termos traçados neste Edital, observando-se o prazo máximo para a efetiva execução dos recursos federais conforme estabelecido na Lei Complementar nº 14.399/2022 - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, cujo cronograma de atividades segue em anexo.

Saquarema, 29 de maio de 2026.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026, FOMENTO DESTINADO À CONCESSÃO DE BOLSA PARA ESTUDOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA-RJ, EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA CONCESSÃO DE BOLSA CULTURAL COM RECURSOS DA LEI Nº 14.399/2022 – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados por meio da Lei nº 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, que viabiliza investimento direto no setor cultural brasileiro. As condições para a execução da Lei Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade, e o presente Edital destina-se a apoiar Projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Saquarema.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Saquarema, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia / Subsecretaria Municipal de Cultura, torna público o presente Edital, elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc, no Decreto Federal nº 11.740/2023 e no Decreto Federal nº 11.453/2023; e nas demais normas e regulamentos pertinentes expedidos pelo Ministério da Cultura, do Governo Federal.

Na viabilização deste Edital, estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, com fundamento na previsão do Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 (Decreto de Regulamentação da 14.399/2022).

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 OBJETO DO EDITAL

a) O objeto deste Edital é a concessão de bolsas de estudo no valor de R\$ 1.950,00 (mil novecentos e cinquenta reais), destinadas exclusivamente a ações de formação e pesquisa nas áreas de gestão cultural, produção cultural, técnicas artísticas, economia criativa e tecnologias aplicadas à cultura. Os proponentes deverão apresentar, de forma objetiva, a descrição das atividades, estudos, cursos, pesquisas ou ações formativas que pretendem realizar com a bolsa.

b) As bolsas visam apoiar processos de estudo, capacitação, pesquisa e qualificação, contribuindo na atuação artística da identidade cultural de Saquarema.

1.2 QUANTIDADE DE PROJETOS SELECIONADOS

a) Serão 20 projetos contemplados, contudo, caso haja interesse público e orçamento, as vagas poderão ser ampliadas.

1.3 VALORES

- a) O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$39.000,70 (trinta e nove mil reais e setenta centavos);
- b) Valor por projeto selecionado será de R\$ 1.950,03 (Um mil novecentos e cinquenta reais e três centavos)
- c) A despesa ocorrerá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Programa de Trabalho – PT: 13.392.0049.1.113000 – Atendimento das Ações da Lei Política Nacional Aldir Blanc de Fomento a Cultura – PNAB

Natureza da Despesa – ND: 3.3.90.48.02.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recursos: 1719

Ficha: 888

- d) Este Edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.
- e) O presente Edital é regido pelas disposições da Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), pelo Decreto nº 11.453/2023, e encontra-se expressamente vinculado ao Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR) do Município de Saquarema, garantindo a coerência entre o planejamento federativo e a execução das políticas culturais locais.
- f) O repasse dos recursos financeiros aos projetos contemplados será realizado em parcela única, mediante depósito em conta bancária específica para a execução do projeto, de titularidade do proponente.

I. Os recursos depositados em conta bancária do proponente deverão ser utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no projeto aprovado.

1.4 PRAZO DE INSCRIÇÃO

- a) Para participar do Edital, gratuitamente, o Agente Cultural deve se inscrever a partir das 10h da manhã do dia 29 de maio 2026 até às 17h do dia 12 de junho de 2026, – horário de Brasília.
- b) As inscrições serão realizadas, exclusivamente, de forma *on line* na aba da Cultura no site da Prefeitura Municipal de Saquarema.

1.5 QUEM PODE PARTICIPAR

- a) Poderão se inscrever neste edital exclusivamente pessoas físicas que, na data da inscrição, possuam idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos completos.
- b) O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição.
- c) Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores,

cinastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

d) O proponente que resida no município de Saquarema há pelo menos 2 (dois) anos, conforme comprovante de residência com data correspondente ao período de dois anos de anterioridade à data de publicação do presente Edital.

e) O proponente do projeto no presente edital pode ser:

I. Pessoa física.

1.6 QUEM NÃO PODE PARTICIPAR

a) Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I. tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital;

II. sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão Ciência e Tecnologia, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III. sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);

IV. A eventual verificação de nepotismo na etapa de habilitação impedirá a celebração de instrumento pelo agente cultural que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado nas etapas mencionadas no caput do art. 20, sem prejuízo da verificação de outros impedimentos previstos na legislação específica ou no edital, em conformidade com o inciso 5º do artigo 19 do Decreto nº 11.453/2023.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

b) Caso o Proponente esteja em débito com a União, não será possível a participação neste processo seletivo nem o recebimento dos recursos de que trata o presente Edital.

c) É vedada a participação do agente cultural que esteja com pendências, (reprovados e/ou aprovados com ressalvas) nos editais no âmbito da

Subsecretaria Municipal de Cultura, incluindo projetos relacionados a Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) e Lei Paulo Gustavo.

1.7 COM QUANTOS PROJETOS O AGENTE CULTURAL PODE PARTICIPAR

- a) Cada proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, 1(um) projeto.
- b) Caso o proponente se candidate com mais de um projeto neste mesmo edital, apenas o último na inscrição será validado.
- c) A aprovação do Agente Cultural/projeto neste edital não inviabiliza a participação e aprovação em outros, podendo ser acumulado, desde que atenda aos requisitos previstos nos editais.

2. ETAPAS

2.1 ESTE EDITAL É COMPOSTO DAS SEGUINTE ETAPAS:

- a) **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais.
- b) **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos.
- c) **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação.
- d) **Assinatura do Termo de Concessão da Bolsa para Estudos Culturais Artísticos** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Concessão da Bolsa para Estudos Culturais Artísticos.

2.2 INSCRIÇÕES

- a) O proponente realizar a inscrição através do *link*:
 - I. Pessoa Física

<https://www.saquarema.rj.gov.br/politica-nacional-aldir-blanc-ciclo-2/> clicando no botão: **Edital 03 - Bolsa para Estudos Artísticos Culturais - BECA**

Disponibilizados no site da Prefeitura – aba da cultura - PNAB ciclo 2.

- b) O Proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:
 - I. Formulário de Inscrição no endereço eletrônico conforme descrito no subitem a);
 - II. Currículo ou Portfólio do Proponente;
 - III. Documentos pessoais do Proponente;

IV. CPF (comprovante de situação cadastral no CPF, cujo documento em PDF deverá ser extraído no site da Receita Federal em data anterior à inscrição, pelo site <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>)

V. RG.

c) Comprovante de residência ou de estabelecimento no Município de Saquarema há pelo menos 2 (dois) anos de anterioridade à data de publicação do presente Edital. (Documentos em PDF devem estar desbloqueados para a visualização).

d) O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia de qualquer responsabilidade civil ou penal.

e) Os projetos contemplados por este edital deverão ser executados no prazo máximo de 6 (seis) meses a partir da data de recebimento do valor do fomento na conta bancária do Agente Cultural e assinatura do Termo de Concessão da Bolsa para Estudos Culturais Artísticos.

2.3 ETAPA SELEÇÃO DOS PROJETOS (Análise de Mérito Cultural)

a) Entende-se por Análise de Mérito Cultural a avaliação da trajetória do proponente e de sua proposta de bolsa. Essa análise identifica os aspectos individuais e o impacto de sua atuação no contexto social e na preservação da identidade local de Saquarema, comprovados por meio de currículo e/ou portfólio, mediante a atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo I deste Edital.

b) Por análise comparativa compreende-se a avaliação não apenas dos itens individuais de cada proposta de bolsa, mas também do impacto e da relevância da trajetória do proponente em relação aos demais inscritos. A pontuação de cada candidatura é atribuída em função desta comparação e de seu alinhamento com a promoção da identidade cultural de Saquarema.

c) A análise de mérito e trajetória será realizada por uma Comissão de Avaliação e Seleção, a ser constituída por 3 (três) representantes da sociedade civil contratados através de chamamento público para esse fim, e 3 (três) representantes do poder público indicados pela Subsecretaria Municipal de Cultura.

d) Para fins de prevenção de conflito de interesses e nepotismo, em estrita observância aos princípios da impessoalidade e da moralidade, e em simetria ao disposto no art. 19, § 5º, do Decreto nº 11.453/2023, fica terminantemente vedada a participação na Comissão de Avaliação de Mérito Cultural de membro que seja

cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de qualquer agente cultural proponente inscrito neste edital.

e) Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção ficam impedidos de participar da apreciação das iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I. Tenham interesse direto na matéria;

II. Tenham participado como colaboradores na elaboração da Proposta ou tenham participado da instituição ou constituição do proponente nos últimos 2 (dois) anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III. Estejam litigando judicial ou administrativamente com o Proponente ou com o respectivo cônjuge ou companheiro.

f) O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

g) Para a seleção dos projetos culturais serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo I.

h) Contra a decisão da fase de Mérito Cultural, caberá recurso destinado à Administração Pública, neste ato representada pela Subsecretaria Municipal de Cultura.

i) Os recursos deverão ser apresentados pessoalmente na Subsecretaria Municipal de Cultura localizada na rua Coronel Madureira n°88, Centro - Saquarema - RJ no prazo máximo de até de 5 (cinco) dias úteis da data de divulgação dos Resultados Preliminares, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, conforme inciso III, do artigo 16, do Decreto Federal n° 11.453/2023.

j) Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

k) Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial do Município de Saquarema (no *link*: <https://dos.saquarema.rj.gov.br/>).

2.4 HABILITAÇÃO

a) Finalizada a etapa de análise de Mérito Cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação dos selecionados, caso seja solicitado, entregar documentos, pessoalmente na Subsecretaria Municipal de Cultura localizada na rua Coronel Madureira n°88,

Centro - Saquarema - RJ, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, conforme sua natureza jurídica:

I. PESSOA FÍSICA

- i. Para fins de habilitação e formalização nos termos deste edital, a Subsecretaria Municipal de Cultura poderá, a qualquer tempo e de acordo com a necessidade, solicitar à pessoa física proponente a apresentação de documentos complementares que se façam pertinentes à análise, comprovação de informações, regularidade cadastral, fiscal ou execução do objeto, assegurando-se a transparência, a legalidade e o interesse público no processo.

2.5 ASSINATURA DO TERMO DE CONCESSÃO DA BOLSA PARA ESTUDOS CULTURAIS ARTÍSTICOS E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

- a) Finalizada a fase de habilitação, e ocorrendo a apresentação de toda a documentação e certidões exigidas o Proponente contemplado será convocado a assinar Termo de Concessão da Bolsa para Estudos Culturais Artísticos, de forma presencial na Subsecretaria Municipal de Cultura localizada na Rua Coronel Madureira, 88 - Centro - Saquarema - RJ.
- b) O Termo de Concessão da Bolsa para Estudos Culturais Artísticos corresponde ao documento a ser assinado pelo Proponente selecionado neste Edital e pela Administração Pública, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia - Subsecretaria Municipal de Cultura.
- c) Após a assinatura do Termo de Concessão da Bolsa para Estudos Culturais Artísticos (Anexo II), haverá a divulgação oficial da homologação dos projetos selecionados.
- d) O Proponente vencedor receberá, em desembolso único e deverá possuir conta corrente ativa em seu próprio nome, **chave Pix no CPF do proponente**, e não sendo permitida conta de terceiros, garantindo assim a correta identificação do beneficiário e a rastreabilidade dos pagamentos.
- e) O Proponente contemplado obriga-se a fornecer todas as informações, documentos, relatórios e comprovantes exigidos pela administração pública em formato adequado e nos prazos estipulados, para fins de registro oficial e monitoramento nos sistemas federais ou plataformas oficiais de acompanhamento da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB).

f) A assinatura do Termo de Concessão da Bolsa para Estudos Culturais Artísticos e o recebimento do apoio financeiro estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do Proponente.

g) O Proponente deve assinar o Termo de Concessão da Bolsa para Estudos Culturais Artísticos no prazo estabelecido no cronograma oficial no Anexo III, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do candidato com pontuação imediatamente seguinte para assumir sua vaga.

3. COTAS

3.1 Ficam garantidas cotas do edital para:

- a) 5 vagas (25%) para pessoas negras (pretas e pardas);
- b) 2 vagas (10%) pessoas indígenas;
- c) 1 vaga (5%) pessoas com deficiência.

3.2 Regramento das cotas:

- a) A quantidade de cotas destinadas do edital está descrita no item 3.1;
- b) Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.
- c) Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
- d) Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
- e) No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
- f) Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 3.1, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo encaminhadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

g) Para concorrer às cotas, o proponente pessoa física, deverá preencher no ato da inscrição a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo IV de acordo com procedimento de heteroidentificação (a ser realizado, com base nas informações do modelo de autodeclaração das cotas étnico-raciais constante neste Edital);

4. DA CONTRAPARTIDA SOCIAL

a) Em consonância com as diretrizes de democratização do acesso à cultura e considerando a natureza jurídica da bolsa cultural como doação com encargo (conforme o Decreto nº 11.453/2023), todos os agentes culturais contemplados por este Edital deverão, obrigatoriamente, oferecer uma contrapartida social ao município de Saquarema.

b) A contrapartida social consistirá na realização obrigatória de 02 (duas) ações gratuitas voltadas à população de Saquarema, devendo o proponente escolher entre os seguintes formatos (podendo executar duas ações do mesmo formato ou uma de cada):

I. **Oficinas:** Realização de atividades de transmissão dos saberes, metodologias ou técnicas artísticas adquiridas ou aprimoradas durante o período de formação. O compartilhamento do processo de estudo e criação deve ser direcionado à comunidade local, a estudantes da rede municipal/estadual ou a frequentadores de espaços públicos e culturais;

II. **Rodas de Conversa ou Mostras de Processo:** Encontros focados na socialização da pesquisa artística e da experiência de aprendizado, podendo assumir o formato de debates, bate-papos, ensaios abertos ou exposições que conectem os resultados do estudo com a comunidade, promovendo o diálogo e a difusão da linguagem artística desenvolvida.

c) As atividades propostas como contrapartida devem estar diretamente vinculadas à proposta da Bolsa e ter como objetivo final a promoção e a democratização do acesso e identitário de Saquarema, conforme o objeto deste Edital.

d) Os locais, datas e horários de realização das contrapartidas deverão ser previamente articulados e informados à Subsecretaria Municipal de Cultura, para fins de acompanhamento e divulgação institucional.

e) A comprovação da execução das duas ações de contrapartida exigidas dar-se-á exclusivamente por meio da apresentação do Relatório Final do Bolsista, devendo o contemplado anexar materiais comprobatórios da realização das atividades, tais como:

- I. Registros fotográficos e/ou em vídeo;
 - II. Listas de presença assinadas pelos participantes;
 - III. Material de divulgação (*cards*, cartazes, *prints* de redes sociais).
- f) O descumprimento da contrapartida social estabelecido neste item implicará na reprovação do Relatório Final do Bolsista e na consequente obrigação de restituição integral dos recursos recebidos ao erário, impedimento na participação em futuros editais e inclusão em dívida ativa.

5. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS _____

- a) Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão, na medida do possível, as marcas do Governo Federal, da Prefeitura Municipal de Saquarema e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia / Subsecretaria Municipal de Cultura e de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e do manual de aplicação de marcas da Subsecretaria Municipal de Cultura para PNAB ciclo 2.
- b) O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis à pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
- c) O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

6. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS _____

6.1 Encargo

- a) A modalidade de concessão de bolsas culturais será implementada em formato de doação com encargo, vedada a exigência de demonstração financeira.
- b) O encargo constitui o próprio objeto do projeto cultural, ou seja, o agente cultural recebe o valor em forma de doação e executa a ação/projeto cultural proposto como encargo.
- c) O cumprimento do encargo previsto no Termo de Concessão da Bolsa para Estudos Culturais Artísticos será demonstrado no Relatório Final de Concessão da Bolsa para Estudos Culturais Artísticos que deverá ser apresentado dentro do prazo em até (6) seis meses a partir da data de recebimento em conta do proponente.

- d) O Relatório Final de Concessão da Bolsa para Estudos Culturais Artísticos deverá comprovar a execução do projeto e, conseqüentemente o cumprimento do encargo.
- e) O Relatório Final de Concessão da Bolsa para Estudos Culturais Artísticos deverá ter diploma e ou certificado.
- f) O Relatório Final de Concessão da Bolsa para Estudos Culturais Artísticos poderá ter: relatório fotográfico, matérias jornalísticas ou quaisquer outros documentos que demonstrem o cumprimento do encargo, em formato adequado à natureza da atividade fomentada.
- g) Nos casos em que a execução do encargo da bolsa resultar na materialização de produtos, o agente cultural deverá apresentar, no ato da inscrição, estratégias de democratização do acesso ao produto, tais como adaptação do produto para possibilitar a fruição por pessoas com deficiência, acesso gratuito ao produto, destinação do acervo à Administração Pública, dentre outras.
- h) Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à Administração Pública, observarão o Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à Cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

Atenção! As bolsas concedidas por meio deste Edital têm caráter estritamente formativo, destinando-se exclusivamente ao custeio de despesas voltadas ao estudo, capacitação, e aprimoramento técnico ou artístico do bolsista.

Atenção! O proponente deverá indicar no ato da inscrição o curso, oficina, mentoria, imersão ou programa de formação que pretende realizar, seja em formato presencial ou ensino a distância (EAD), detalhando a carga horária e a instituição ou profissional responsável pela ministração.

Atenção! É vedada a utilização do recurso da bolsa para fins que não estejam diretamente ligados à proposta de estudo e formação aprovada, sob pena de devolução integral dos valores recebidos.

Atenção! Na hipótese do proponente optar por um programa de capacitação na modalidade de Ensino a Distância (EAD), a proposta deverá ser, obrigatoriamente, sobre cursos pagos. Não serão admitidas propostas que tenham como objeto a participação em formações EAD gratuitas.

6.2 Descumprimento do Encargo

- a) O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:
- I. quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Concessão de Bolsa para Estudos Culturais Artísticos; ou
 - II. quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.
- b) O pagamento da multa e a suspensão poderão ser convertidos em obrigação de executar plano de ações compensatórias.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital, seus anexos, e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial de Saquarema (no link: <https://dos.saquarema.rj.gov.br/>), no site da Prefeitura do Município de Saquarema – aba da Cultura e nas mídias sociais oficiais.

7.2 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail cultura@saquarema.rj.gov.br

7.3 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Subsecretaria Municipal de Cultura.

7.4 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a desclassificação do Proponente.

7.5 O Proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia – Subsecretaria Municipal de Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

7.6 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

7.7 A inscrição implica o conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei nº 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc, no Decreto Federal nº 11.740/2023 e no Decreto Federal nº 11.453/2023; e nas demais normas e regulamentos pertinentes expedidos pelo Ministério da Cultura, do Governo Federal.

7.8 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 6 (seis) meses após a publicação do resultado final.

8. COMPÕE ESTE EDITAL: _____

Formulário de Inscrição no *link*:

<https://www.saguarema.rj.gov.br/politica-nacional-aldir-blanc-ciclo-2/> clicando no botão: **Edital 03 - Bolsa para Estudos Artísticos Culturais - BECA**

- Anexo I - Critérios de Seleção e Bônus de Pontuação;
- Anexo II - Termo de Concessão da Bolsa para Estudos Culturais Artísticos;
- Anexo III - Cronograma;
- Anexo IV - Autodeclaração étnico-racial;
- Anexo V - Autodeclaração pessoa com deficiência;
- Anexo VI - Formulário de Apresentação de Recursos da etapa de seleção;
- Anexo VII - Formulário de Apresentação de Recurso da etapa de habilitação;
- Anexo VIII - Relatório Final de Concessão da Bolsa para Estudos Culturais Artísticos;
- Anexo IX – Formulário de Inscrição (para visualização em PDF).

Saguarema, 29 de maio de 2026.